



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

PROCESSO Nº 161/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO FÍSICA, FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA E-SUS.

Fornecedor: S3 SOLUCOES LTDA - CNPJ: 32.196.949/0001-03					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	SERVIÇO DE Serviço de manutenção física e lógica, Condições do serviço, Treinamento e suporte, Validação dos dados do E-sus. Serviços descritos completos no Termo de referência	8.000,00	8.000,00
Total dos Produtos					8.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2019 – MANUT. DESP. DA SEC. MUN. SAÚDE E SANEAMENTO - ASPS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Cabe ressaltar que a emergência está configurado conforme relatório da secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica S3 SOLUCOES LTDA - CNPJ: 32.196.949/0001-03, fundamenta - se, pois, a empresa apresenta o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada para serviço de manutenção física, formatação e instalação de servidor para hospedagem do sistema E-SUS, com a empresa S3 SOLUCOES LTDA - CNPJ: 32.196.949/0001-03, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 18 de novembro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 161/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 46/2025.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviço de manutenção física, formatação e instalação de servidor para hospedagem do sistema E-SUS.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Luzia Zimmer acompanhada do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Técnico em Informática João Paulo Fleck.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Termo de Referência, justificando a contratação emergencial.

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura do Processo;

Portaria nº 008/24 de designação de agentes;

Certidões necessárias anexas ao processo;



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Ata de Dispensa de Licitação, para contratação, com informações do objeto, dotação e fundamentação legal.

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda, e demais documentos que se fazem necessários para o andamento do feito.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim dispõe, **Art. 75. É dispensável a licitação:**

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a

prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente a **JUSTIFICATIVA** da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), e devida **publicidade** dos atos.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, o qual fundamenta-se, em a empresa apresentar o menor preço para realização dos serviços, conforme coleta de preços.

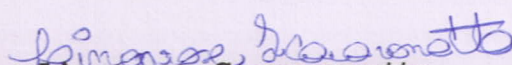
3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, entendo pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a **empresa S3 SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.196.949/0001-03, que apresentou menor preço conforme coleta**



de preços, encontra-se dentro do preço do mercado, comparada com outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Opina-se, outrossim, **pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a ratificação da contratação, para pagamento, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Alpestre, RS, aos 18 de novembro de 2025.


Linonrose Scaravonatto

Assessor Jurídico

Portaria 046/2018



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação emergencial de empresa especializada para serviço de manutenção física, formatação e instalação de servidor para hospedagem do sistema E-SUS, com a empresa S3 SOLUCOES LTDA - CNPJ: 32.196.949/0001-03, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 161/2025, Dispensa de Licitação nº 46/2025.

Alpestre, 18 de novembro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal